

PAUTA – SESSÃO PRESENCIAL – DATA:29.05.2023 – HORÁRIO: 17:00

COMISSÃO ADMINISTRATIVA

	PROCESSO Nº	Nº SEI	ASSUNTO	RELATOR:
1	1.0000.23.076418-5/000	0280928-14.2023.8.1.0000	Requerimento administrativo formulado por Desembargador deste Tribunal de Justiça com vistas à concessão, em seu favor, do percentual das vantagens pessoais que auferia em relação ao cargo público de Procurador do Estado, que ocupava anteriormente ao ingresso na magistratura.	Des.Corrêa Junior
2	1.0000.23.057418-8/000	0214674-59.2023.8.13.0000	Requerimento com vistas à incorporação, ao patrimônio pessoal, do valor de ATS adquirido antes da implementação do regime de subsídios aos magistrados.	Des. Corrêa Junior
3	1.0000.17.022011-5/000	0121529-17.2021.8.13.0000	Cuida-se de requerimento formulado pela AMAGIS, no sentido da alteração da Resolução nº 974/2021, que dispõe sobre o Programa de Assistência em Creche ou em Pré-escola para os dependentes dos servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, com vistas à também inclusão dos magistrados e das magistradas mineiros como beneficiários do aludido auxílio.	Des. Corrêa Junior
4	1.0000.23.115429-5/000	0283950-80.2023.8.13.0000	Cuidam os presentes de expediente referente à incidência de efeitos remuneratórios decorrentes da irredutibilidade constitucional.	Des. Corrêa Junior

INTEGRANTES DA CADM:

Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho (Presidente):

Des. Renato Dresch (2º Vice-Presidente)

Des. Corrêa Junior (Corregedor-Geral)

Des. André Luiz Amorim Siqueira

Des. Correa Camargo

Des. Geraldo Augusto

Des. Vicente de Oliveira Silva

Des. Adriano de Mesquita



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1.0000.23.057418-8/000 PROCESSO SEI Nº 0214674-59.2023.8.13.0000	EXTRATO DE ATA SESSÃO DO DIA 29/05/2023
ASSUNTO: Requerimento de magistrada com vistas à incorporação, ao patrimônio pessoal, do valor de Adicional por Tempo de Serviço – ATS adquirido antes da implementação do regime de subsídios aos magistrados. Ingresso na magistratura após a alteração do regime remuneratório – Lei nº 16.114, de 19 de maio de 2006.	
RELATOR: Desembargador Corrêa Júnior	
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho	
INTEGRANTES DA COMISSÃO: 1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE) 2. DES. RENATO DRESCH (2º VICE-PRESIDENTE) 3. DES. CORRÊA JUNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA) 4. DES. ANDRÉ LUIZ AMORIM SIQUEIRA 5. DES. CORRÊA CAMARGO 6. DES. GERALDO AUGUSTO 7. DES. VICENTE DE OLIVEIRA 8. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO	
RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão Administrativa, por maioria, opinou pelo indeferimento do pedido formulado, nos termos do voto divergente apresentado por escrito pelo Desembargador André Luiz Amorim Siqueira, que se manifestou no sentido de que o valor recebido a título de adicional de tempo de serviço – adquirido antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2023 – não pode ser incorporado ao patrimônio da requerente, em razão do ingresso na carreira da magistratura ter ocorrido depois da implementação do regime de subsídio. Desse modo, havendo mudança de cargo e, por conseguinte, de regime jurídico, a requerente submete-se às novas regras – Lei estadual nº 16.114/2026 –, com rompimento do vínculo anterior, no que se refere à forma de remuneração. O Desembargador Geraldo Augusto apresentou voto escrito, acompanhando a divergência, com o acréscimo de que o pedido da requerente, baseado em exercício anterior de função de servidora deste Tribunal, não se equipara em carreira, direitos e vantagens às carreiras de Estado, como a Advocacia-Geral do Estado e o Ministério Público. Ficaram vencidos o Relator, Desembargador Corrêa Júnior, e o Desembargador Renato Dresch, que acolheram o	

pedido, para deferir à requerente o recebimento, como rubrica "irredutibilidade", do valor nominal que lhe foi saldado a título de vantagens pessoais em abril de 2006 no cargo público então ocupado, fundamentados na tese de que, independentemente da data do ingresso na magistratura mineira, o membro do Poder Judiciário, assim como sedimentado em relação aos Conselheiros e Procuradores do Tribunal de Contas, faz jus à preservação da vantagem pessoal (valor nominal) que titularizava anteriormente à implantação da sistemática do subsídio, respeitado o teto constitucional.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 31/05/2023, às 18:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14331793** e o código CRC **874363AD**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1.0000.17.022011-5/000 PROCESSO SEI Nº 0121529-17.2021.8.13.0000	EXTRATO DE ATA SESSÃO DO DIA 29/05/2023
ASSUNTO: Alteração da Resolução do Órgão Especial nº 974/2021, que dispõe sobre o Programa de Assistência em Creche ou em Pré-escola para os dependentes dos servidores ativos do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, com vistas à inclusão dos magistrados mineiros como beneficiários do referido auxílio.	
RELATOR: Desembargador Corrêa Júnior	
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho	
INTEGRANTES DA COMISSÃO: 1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE) 2. DES. RENATO DRESCH (2º VICE-PRESIDENTE) 3. DES. CORRÊA JUNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA) 4. DES. ANDRÉ LUIZ AMORIM SIQUEIRA 5. DES. CORRÊA CAMARGO 6. DES. GERALDO AUGUSTO 7. DES. VICENTE DE OLIVEIRA 8. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO	
RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão Administrativa aprovou, à unanimidade, o parecer do Relator, que se manifestou: a) pela alteração da Resolução nº 974/2021, com vistas à também inclusão dos magistrados e das magistradas mineiros, que preencham as condições ali estabelecidas, como beneficiários do Programa de Assistência em Creche e Pré-escola instituído originalmente pela Resolução nº 637/2010, conforme minuta apresentada no evento SEI 13220965; e b) pelo reconhecimento do direito dos magistrados e das magistradas mineiros à retroação dos efeitos da alteração normativa à data da primeira regulamentação – Resolução nº 637/2010 –, observada a prescrição quinquenal e admitido o parcelamento dos passivos, para o enquadramento nos limites orçamentários deste Tribunal.	

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 31/05/2023, às 18:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14347718** e o código CRC **E2C0F578**.

0121529-17.2021.8.13.0000

14347718v6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1.0000.23.076418-5/000 PROCESSO SEI Nº 0280928-14.2023.8.13.0000	EXTRATO DE ATA SESSÃO DO DIA 29/05/2023
ASSUNTO: Requerimento administrativo formulado por Desembargadora com vistas à concessão, em seu favor, do percentual das vantagens pessoais – ATS que auferia em relação ao cargo público de Procuradora do Estado, ocupado antes do ingresso na magistratura. Ingresso na magistratura após a alteração do regime remuneratório para subsídio – Lei nº 16.114, de 19 de maio de 2006.	
RELATOR: Desembargador Corrêa Júnior	
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho	
INTEGRANTES DA COMISSÃO: 1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE) 2. DES. RENATO DRESCH (2º VICE-PRESIDENTE) 3. DES. CORRÊA JUNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA) 4. DES. ANDRÉ LUIZ AMORIM SIQUEIRA 5. DES. CORRÊA CAMARGO 6. DES. GERALDO AUGUSTO 7. DES. VICENTE DE OLIVEIRA 8. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO	
RESULTADO DO JULGAMENTO: A Comissão Administrativa, por maioria, aprovou o voto do Relator, que se manifestou pelo deferimento parcial do pedido formulado, para conceder à requerente o recebimento, como rubrica "irredutibilidade", do valor nominal que lhe foi saldado a título de vantagens pessoais em abril de 2006 no cargo público então ocupado, observadas as balizas e as repercussões financeiras estipuladas no parecer nº 13802253, fundamentado na tese de que, independentemente da data do ingresso na magistratura mineira, o membro do Poder Judiciário, assim como sedimentado em relação aos Conselheiros e Procuradores do Tribunal de Contas, faz jus à preservação da vantagem pessoal (valor nominal) que titularizava anteriormente à implantação da sistemática do subsídio, respeitado o teto constitucional. Apresentou voto escrito convergente o Desembargador Geraldo Augusto, com o acréscimo de que, sendo a Advocacia-Geral do Estado, assim como o Ministério Público, carreira de Estado, tem-se que todos os direitos, benefícios e vantagens pessoais são incorporados, de imediato, na ficha funcional daquele que assume a magistratura. Ficaram vencidos os Desembargadores André Luiz Amorim Siqueira, Vicente de Oliveira e Corrêa Camargo, que se posicionaram pelo indeferimento do pedido, nos termos do voto divergente apresentado por escrito pelo Desembargador André Luiz Amorim Siqueira, que se manifestou no sentido de que o valor recebido a título de adicional de tempo de	

serviço – adquirido antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2023 – não pode ser incorporado ao patrimônio da requerente, em razão do ingresso na carreira da magistratura ter ocorrido depois da implementação do regime de subsídio. Desse modo, havendo mudança de cargo e, por conseguinte, de regime jurídico, a requerente submete-se às novas regras – Lei estadual nº 16.114/2026 –, com rompimento do vínculo anterior, no que se refere à forma de remuneração.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 31/05/2023, às 18:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14351165** e o código CRC **60EA989F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130-008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

PAPELETA

COMISSÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 1.0000.23.115429-5/000 Nº SEI 0283950-80.2023.8.13.0000	EXTRATO DE ATA SESSÃO DO DIA 30/05/2023
ASSUNTO: Requerimento de desembargador com vistas à incorporação, ao patrimônio pessoal, do valor de Adicional por Tempo de Serviço – ATS adquirido antes da implementação do regime de subsídios aos magistrados. Ingresso na magistratura após a alteração do regime remuneratório – Lei nº 16.114, de 19 de maio de 2006.	
RELATOR: Desembargador Corrêa Júnior	
PRESIDENTE DA COMISSÃO: Desembargador Renato Dresch, em substituição	
INTEGRANTES DA COMISSÃO: 1. DES. JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO (PRESIDENTE) 2. DES. RENATO DRESCH (2º VICE-PRESIDENTE) 3. DES. CORRÊA JÚNIOR (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA) 4. DES. ANDRÉ LUIZ AMORIM SIQUEIRA 5. DES. CORRÊA CAMARGO 6. DES. GERALDO AUGUSTO 7. DES. VICENTE DE OLIVEIRA 8. DES. ADRIANO DE MESQUITA CARNEIRO	
RESULTADO DO JULGAMENTO: O Presidente do Tribunal, Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, declarou-se suspeito para o caso, passando a Presidência da reunião, neste feito, para o Desembargador Renato Dresch, Segundo Vice-Presidente. A Comissão Administrativa, por maioria, opinou pelo indeferimento do pedido formulado, nos termos do voto divergente apresentado por escrito pelo Desembargador André Luiz Amorim Siqueira, que se manifestou no sentido de que o valor recebido a título de adicional de tempo de serviço – adquirido antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 41/2023 – não pode ser incorporado ao patrimônio do requerente, em razão do ingresso na carreira da magistratura ter ocorrido depois da implementação do regime de subsídio. Desse modo, havendo mudança de cargo e, por conseguinte, de regime jurídico, o requerente submete-se às novas regras – Lei estadual nº 16.114/2026 –, com rompimento do vínculo anterior, no que se refere à forma de remuneração, ressaltando que, no caso, ainda houve interstício entre o cargo de assessor judiciário, de livre nomeação e exoneração, e a nomeação ao cargo de desembargador. O Desembargador Geraldo Augusto acompanhou a divergência, com o acréscimo de que o pedido do requerente, baseado em exercício anterior de função de assessor judiciário deste Tribunal não se equipara em carreira, direitos e vantagens às carreiras de Estado, como a Advocacia-Geral do Estado e o Ministério Público. Ficaram	

vencidos o Relator, Desembargador Corrêa Júnior, e o Desembargador Renato Dresch, que acolheram o pedido, para deferir parcialmente o pedido, concedendo o direito ao recebimento, como rubrica "irredutibilidade", do valor nominal que lhe foi saldado a título de vantagens pessoais em abril de 2006 no cargo público então ocupado, fundamentados na tese de que, independentemente da data do ingresso na magistratura mineira, o membro do Poder Judiciário, assim como sedimentado em relação aos Conselheiros e Procuradores do Tribunal de Contas, faz jus à preservação da vantagem pessoal (valor nominal) que titularizava anteriormente à implantação da sistemática do subsídio, respeitado o teto constitucional.

DESEMBARGADOR RENATO LUÍS DRESCH
Presidente em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Renato Luís Dresch, 2º Vice-Presidente em exercício**, em 31/05/2023, às 18:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14363972** e o código CRC **F05C7E37**.